



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

## LEI Nº 524, DE 09 DE JULHO DE 2008.

(Oriunda do Poder Executivo)

**SÚMULA: RATIFICA OS TERMOS DO CONTRATO Nº ARRSDT - 50663011, REFERENTE AO TERMO DE RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS E OUTROS PACTOS CELEBRADO COM A COPEL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

**Art. 1º** Fica ratificado o parcelamento de débitos de energia elétrica efetuado nos Termos do Contrato ARRSDT-50663011, de 11 de abril de 2005, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**.

**Art. 2º** Fica fazendo parte integrante desta Lei à cópia do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito e Outros Pactos – ARRSDT – 50663011 – CLI 1.303.700-5.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (09/07/2008).

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ**

**PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.524/2008**

**"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"**

**Edição: nº 239**

**Data: de 02 a 15 de julho de 2008**

**Página: nº07**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBAITI**, com sede na rua Antônio Moura Bueno, 164, em Ibaíti - Pr, inscrita no CGC/MF sob n.º 77.008.068/0001-41, aqui representada por seu Prefeito, Sr. Luiz Carlos dos Santos, CPF/MF 038.805.089-68 e RG. 756.253-5 SSP PR, residente e domiciliado em Ibaíti - Pr, neste ato comparece como **DEVEDORA**, e por outro lado **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, empresa de economia mista, com sede em Curitiba na Rua José Izidoro Biazetto, 158 B.L.C, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.368.898/0001-06, aqui denominada **CREDORA**, têm justo e acordado o seguinte:

1. A **DEVEDORA** reconhece a existência de dívida para com a **CREDORA**, na importância de **R\$ 96.853,64** (Noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), correspondente aos débitos atualizados relativos aos faturamentos de Próprios, identificação 2.190.503-7, vencimentos 30/06/2004 à 30/01/2005, do Departamento de Saúde, identificação 4.943.385-7, vencimentos 30/11/04 e 30/12/2004, e do Departamento de Educação, identificação 4.943.400-4, vencimentos 30/06/2004 à 30/12/2004, conforme apresentado na planilha em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Termo de Reconhecimento de Débito.

1.1 Fica, desde já, ressalvado, que a dívida ora reconhecida pela **DEVEDORA** não importa em qualquer renúncia por parte desta em relação à identificação da pessoa física ou jurídica que possa vir a ser qualificada como responsável pelo pagamento perante a **CREDORA**, bem como das obrigações daí decorrentes.

2. Fica ajustado que a **DEVEDORA** pagará à **CREDORA** a importância mencionada na cláusula 1 deste instrumento com entrada de **R\$ 40.028,04** (Quarenta mil e vinte e oito reais e quatro centavos) através da FDS 7244974 para o dia 20/04/2005 e o restante em 40 (quarenta) parcelas fixas no valor de **R\$ 1.420,64** (Um mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) cada, com vencimentos para todo dia 22 (vinte e dois) de cada mês, ou no primeiro dia útil após o vencimento, caso este coincida com sábado, domingo ou feriado, conforme demonstrado abaixo:

Nº FDV	VENCIMENTO	VALOR
07244975	22/05/2005	1.420,64/
07244977	22/06/2005	1.420,64/
07244988	22/07/2005	1.420,64/
07244992	22/08/2005	1.420,64/
07244993	22/09/2005	1.420,64/
07244994	22/10/2005	1.420,64/
07244995	22/11/2005	1.420,64/
07244996	22/12/2005	1.420,64/
07245002	22/01/2006	1.420,64/
07245003	22/02/2006	1.420,64/
07245004	22/03/2006	1.420,64/

Nº FDV	VENCIMENTO	VALOR
07245005	22/04/2006	1.420,64/
07245006	22/05/2006	1.420,64/
07245007	22/06/2006	1.420,64/
07245008	22/07/2006	1.420,64/
07245009	22/08/2006	1.420,64/
07245010	22/09/2006	1.420,64/
07245016	22/10/2006	1.420,64/
07245017	22/11/2006	1.420,64/
07245018	22/12/2006	1.420,64/
07245019	22/01/2007	1.420,64/
07245021	22/02/2007	1.420,64/
07245022	22/03/2007	1.420,64/
07245028	22/04/2007	1.420,64/
07245035	22/05/2007	1.420,64/
07245036	22/06/2007	1.420,64
07245039	22/07/2007	1.420,64
07245040	22/08/2007	1.420,64
07245041	22/09/2007	1.420,64
07245042	22/10/2007	1.420,64
07245043	22/11/2007	1.420,64
07245044	22/12/2007	1.420,64
07245046	22/01/2008	1.420,64
07245068	22/02/2008	1.420,64
07245069	22/03/2008	1.420,64
07245070	22/04/2008	1.420,64
07245078	22/05/2008	1.420,64
07245079	22/06/2008	1.420,64
07245080	22/07/2008	1.420,64
07245081	22/08/2008	1.420,64

2.1 Existindo créditos referentes ao Limite de Investimento da Copel – DIS e desde que não exista débitos vencidos referentes a Faturamento de Próprios e Iluminação Pública, os valores dos créditos poderão ser usados para quitar parcelas vincendas, cujo valor antecipado deverá ser calculado com base no valor presente.

3. Fica convencionado que o valor de cada parcela será faturado conforme pactuado na cláusula 2 do presente instrumento, em nome da **DEVEDORA**.

4. A **DEVEDORA** reconhece a dívida descrita neste instrumento como líquida, certa e exigível no seu vencimento, de acordo com o parcelamento ora pactuado. Reconhece também o presente Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito e Outros Pactos como título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo-Civil.

5. A **DEVEDORA** declara-se ciente de que o não pagamento de qualquer uma das parcelas, no seu vencimento, importará em automático vencimento

TRD ARRSMT 50663011

Luiz Carlos de  
PREFEITO M.

antecipado de todas as demais parcelas, podendo a **CREDORA**, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial, iniciar a execução judicial.

6. As partes convencionam que o atraso no pagamento de qualquer das parcelas implicará na cobrança de multa de dois por cento (2%) sobre a parcela devida, bem como atualização monetária nos termos da lei e juros de mora de um por cento (1%) ao mês, sem prejuízo do disposto na cláusula 5 retro.

7. A **DEVEDORA** declara-se ciente de que a abstenção, bem como a demora por parte da **CREDORA** no exercício de quaisquer de seus direitos ou faculdades relativamente à implementação da ação executiva de que trata a cláusula 5, não caracterizará novação ou renúncia por parte da **CREDORA**.

8. Recebido o total indicado neste instrumento, operar-se-á automaticamente plena e geral quitação em favor da **DEVEDORA**, referente ao débito objeto deste Termo.

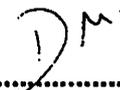
9. Por estarem de acordo com os termos ora pactuados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo indicadas que também assinam.

Londrina, 11 de abril de 2005.

**PELA DEVEDORA**

  
.....  
**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

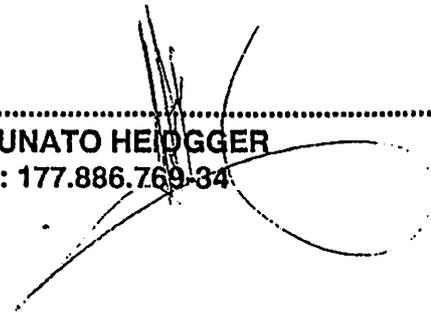
**PELA CREDORA**

  
.....  
**DÉCIO LUIZ MANTINE**  
Superintendente de Distribuição Norte

**Testemunha Pela Credora**

  
.....  
**MAURÍCIO LEAL SANTOS**  
C.P.F 725.287.379-04

**Testemunha Pela Devedora**

  
.....  
**FORTUNATO HEIGGER**  
C.P.F : 177.886.769-34